

III - monitoramento e avaliação da gestão dos recursos de compensação ambiental.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com no mínimo dois dias de antecedência.

§ 2º As normas específicas quanto ao funcionamento da CPCAM serão objeto de deliberação pela Comissão em reunião extraordinária, a ser convocada pela Presidência, e registrada em Ata de Reunião assinada digitalmente pelos membros presentes.

Art. 10. As reuniões da Comissão Permanente de Compensação Ambiental ocorrerão com o quórum mínimo de três membros.

§ 1º As deliberações da CPCAM serão tomadas de preferência por consenso ou, em sua impossibilidade, pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 2º Somente terão direito a voto os membros titulares da CPCAM ou, na hipótese de sua ausência, um de seus respectivos suplentes.

§ 3º Em caso de empate, o voto decisivo caberá à Presidência da CPCAM.

§ 4º Caso a presidência da Comissão não esteja presente, a reunião será conduzida, excepcionalmente, pela Secretaria Executiva.

Art. 11. As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelo Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 12. A Comissão Permanente de Compensação Ambiental poderá convidar, para participar de seus trabalhos, órgãos cuja colaboração julgue de interesse em aspectos específicos de assistência técnica.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 379, de 6 de junho de 2017.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 517, DE 24 DE MAIO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Iracema. (Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.010719/2017-15)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010719/2017-15, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Iracema, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Santo Antonio do Rasgão, situada no município de Cocalzinho de Goiás/GO, matriculada sob a matrícula nº 5.773 do Livro nº 02, registrada no Registro de Imóveis da comarca de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º A RPPN Iracema tem área total de 371,63ha, trezentos e setenta e um hectares e sessenta e três ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Iracema inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BIB-V-0552 de coordenadas N 8.247.459,23m e E 744.233,93m situado no limite mais ao norte da área descrita; deste, segue no sentido horário confrontando com a Gleba Remanescente da Fazenda Santo Antonio do Rasgão, com os seguintes azimutes e distâncias: 103º51'03" e distância 11 2,96m, até o vértice BIB-V-0553 de coordenadas N 8.247.432,18m e E 744.343,61m; 151º27'27" e 225,16m, até o vértice BIB-V-0554 de coordenadas N 8.247.234,39m e E 744.451,19m; 129º26'50" e 171,41m, até o vértice BIB-V-0555 de coordenadas N 8.247.125,49m e E 744.583,55m; 83º05'11" e 182,86m, até o vértice BIB-V-0556 de coordenadas N 8.247.147,50m e E 744.765,08m; 18º59'12" e 285,04m, até o vértice BIB-V-0557 de coordenadas N 8.247.417,03m e E 744.857,81m; 109º58'23" e 108,61m, até o vértice BIB-V-0558 de coordenadas N 8.247.379,93m e E 744.959,89m; 176º16'25" e 225,65m, até o vértice BIB-V-0559 de coordenadas N 8.247.154,75m e E 744.974,55m; 106º15'08" e 129,10m, até o vértice BIB-V-0560 de coordenadas N 8.247.118,62m e E 745.098,49m; 196º55'51" e 88,49m, até o vértice BIB-V-0561 de coordenadas N 8.247.033,97m e E 745.072,72m; 142º18'44" e 31,20m, até o vértice BIB-V-0562 de coordenadas N 8.247.009,28m e E 745.091,80m; 93º13'43" e 66,40m, até o vértice BIB-V-0563 de coordenadas N 8.247.005,54m e E 745.158,09m; 80º30'10" e 85,98m, até o vértice BIB-V-0564 de coordenadas N 8.247.019,73m e E 745.242,89m; 70º16'13" e 63,43m, até o vértice BIB-V-0565 de coordenadas N 8.247.041,14m e E 745.302,60m;

38º26'52" e 98,19m, até o vértice BIB-V-0566 de coordenadas N 8.247.118,04m e E 745.363,65m; 82º38'59" e 190,23m, até o vértice BIB-V-0567 de coordenadas N 8.247.142,38m e E 745.552,32m; 149º15'08" e 208,81m, até o vértice BIB-V-0568 de coordenadas N 8.246.962,91m e E 745.659,08m; 80025'32" e 395,70m, até o vértice BIB-V-0569 de coordenadas N 8.247.028,73m e E 746.049,27m; 106º21'55" e 707,32m, até o vértice BIB-V-0570 de coordenadas N 8.246.829,44m e E 746.727,93m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a FAZENDA SANTA HELENA, código INCRA 931.047.008.168-8, com os seguintes azimutes e distâncias: 189º25'02" e 427,46m, até o vértice BIB-V-1065 de coordenadas N 8.246.407,74m e E 746.657,98m; 189º38'17" e distância 889,34m, até o vértice BIB-V-1066 de coordenadas N 8.245.530,95m e E 746.509,09m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a FAZENDA JOANA DA ROCHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 286º35'01" e 1.214,29m, até o vértice BIB-M-1067 de coordenadas N 8.245.877,53m e E 745.345,31m; 274º53'07" e 464,55m, até o vértice BIB-M-1068 de coordenadas N 8.245.917,09m e E 744.882,44m; 268º59'17" e 468,38m, até o vértice BIB-M-1069, de coordenadas N 8.245.908,82m e E 744.414,14m; deste, segue confrontando com a FAZENDA SALTO DO CORUMBA, com o azimute de 277º17'10" e distância 765,74m, até o vértice BIB-M-0704 de coordenadas N 8.246.005,93m e E 743.654,58m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a FAZENDA RASGAO, com os seguintes azimutes e distâncias: 10º44'33" e distância 875,66m, até o vértice BIB-V-0706 de coordenadas N 8.246.866,25m e E 743.817,80m; 10º05'23" e 333,28m, até o vértice BIB-V-0550, de coordenadas N 8.247.194,37m e E 743.876,19m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a GLEBA REMANESCENTE DA FAZENDA SANTO ANTONIO DO RASGAO, com os seguintes azimutes e distâncias: 100º55'03" e 109,39m, até o vértice BIB-V-0551 de coordenadas N 8.247.173,65m e E 743.983,60m; 41º14'14" e 379,76m, até o vértice BIB-V-0552, de coordenadas N 8.247.459,23m e E 744.233,93m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Os limites da gleba descrita foram materializados e seus vértices cadastrados com rastreamento de dados por satélites, com um sistema de GPS geodésico, de marca Spectra Precision, modelo EPOCH 25. Os dados rastreados foram processados com programas específicos e as coordenadas geográficas obtidas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM de referência o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000, Meridiano Central de 450, zona 23. Acompanha este memorial descritivo um mapa na escala de 1:5000, com detalhamento das informações cadastradas.

Art. 3º A RPPN Iracema será administrada pela proprietária Gema Therezinha Rodrigues.

Parágrafo único. A proprietária referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 523, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Manual de Sinalização de Trilhas para Unidades de Conservação Federais.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e considerando disposto na Portaria nº 53, de 02 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Sinalização de Trilhas para Unidades de Conservação Federais, constante do Processo Administrativo nº 02070.003092/2018-19.

Parágrafo Único: Os projetos de sinalização de trilhas implementados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir os dispostos no Manual de Sinalização de Trilhas.

Art. 2º - O Manual será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 530, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Abufari, no Estado do Amazonas (Processo nº 02070.003833/2011-95)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Abufari, pertencente ao estado do Amazonas, constante do processo administrativo nº 02070.003833/2011-95.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA nº 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5.572, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a possibilidade de otimizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 76 - Outras Contribuições Sociais, e a consequente redução das fontes 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público e 64 - Títulos da Dívida Agrária, com vistas a garantir a execução das ações "Desenvolvimento de Assentamentos Rurais" e "Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária", no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando a alteração da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, a fim dar cumprimento à Portaria SOF nº 46, de 27 de novembro de 2017, uma vez que o ingresso dos recursos da Reserva para Desenvolvimento Institucional do Banco Central - Redi-BC deve ser efetuado por meio do código de Natureza de Receita "19300511- Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos", associado à fonte 86;

Considerando a oportunidade de maximizar o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, relativo à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para o financiamento da ação "Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais", e a concomitante liberação da fonte 00 - Recursos Ordinários, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 96, que ora financia a ação "Força Nacional de Segurança Pública", a cargo do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e a viabilidade de utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programação do DPRF, para a consecução de tal despesa;

Considerando a necessidade de ajustar identificador de resultado primário, de "2 - Primária discricionária, não abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, considerada no cálculo do RP" para "1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP", visando à correta classificação das dotações do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.323, de 29 de março de 2018; e

Considerando a viabilidade de otimizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, concernente às fontes 50 e 80 - Recursos Próprios Financeiros, oriundos do Fundo Soberano do Brasil - FSB, extinto pela Medida Provisória nº 830, de 21 de maio de 2018, e a consequente redução da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, para o pagamento de serviços da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, de modo a evitar a emissão de novos títulos públicos, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de resultado primário constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República; aos Ministérios da Fazenda, e da Justiça e Segurança Pública; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES